

Altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, a fim de instituir medida de apoio, na área da assistência social, a pessoas com deficiência e de atualizar a terminologia utilizada para designar os destinatários da norma.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

Parágrafo único. ....

.....

VI – na área da assistência social:

a) a criação de centros de convivência para pessoas com deficiência com 18 (dezoito) anos de idade ou mais, com funcionamento em dias úteis e horário integral diurno e oferta de vagas compatível com a demanda local.” (NR)

**Art. 2º** Substitua-se na Lei nº 7.853, de 1989, onde couber, a expressão “pessoa portadora de deficiência” por “pessoa com deficiência”, com as flexões de número necessárias, bem como a expressão “portadores de deficiência” por “com deficiência”.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de julho de 2011.

Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal